

HAYDEN CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 57.152.905/0001-02 - NIRE 53300645961

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: realizada ao 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala M21, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. **2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação, mediante a presença do acionista, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. CONSIDERANDO:** a emissão de debêntures aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2024 foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº de registro 2.891.078-0 e publicada no jornal "O dia" de grande circulação na data de 11 de dezembro de 2024, mas não registrou-se a sua emissão, por se tratar de ação que não possuia o direito de voto, e que, portanto, não pode ser emitida, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. MESA:** Presidente da Assembleia: Sr. Vinícius Bernardo Basile Silveira Stoppa, secretário da Sra. Thais de Castro Monteiro, 5. **ORDEN DE PESSOAS:** Presidente da Companhia, para a alteração do objeto social da Companhia que passará a ser denominada "TRAVESSIA & MB SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.", (i) a aprovação ou não da alteração do objeto social da Companhia de forma que a Companhia desenvolva, como objeto social, as seguintes atividades: (a) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (b) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (d) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; (ii) autorizar as mudanças e/ou alterações necessárias e/ou pertinentes no Estatuto Social da Companhia, caso sejam aprovadas as ordens da dia previstas nos itens "i" e "ii" descritas acima. **6. DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas aprovaram: (i) A alteração da denominação social da Companhia, para "TRAVESSIA & MB SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.", em decorrência da aprovação descrita no item "i" acima, consignar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º - A TRAVESSIA & MB SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A alteração do objeto Social da Companhia, de forma que a Companhia passará a exercer as seguintes atividades: (a) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (b) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (d) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Em decorrência da aprovação descrita no item "i" acima, consignar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de devedores de empresas e de pessoas físicas, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recuperação, revida ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (vi) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vii) a prestação de serviços relacionados a operações de securitização de créditos supracitados; e (viii) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou participar de suas ações, sem a aprovação da Mesa. 7. ENCERRAMENTO: Deliberado todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerra os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrassse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, o Sr. Vinícius Bernardo Basile Silveira Stoppa - Presidente da Mesa, Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Traversia Assessoria Financeira Ltda., Vinícius Bernardo Basile Silveira Stoppa, Presidente da Mesa, Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas ausentes:** TraveSSIA & MB SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia") e administrada pela Companhia, Estatuto Social e outras disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social, a saber: na Rua Tabapuá, 41, sala M21, no Bairro Tabapuá, São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recuperação dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recuperação, revida ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (vi) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vii) a prestação de serviços relacionados a operações de securitização de créditos supracitados; e (viii) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recuperação, revida ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (vi) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou participar de suas ações, sem a aprovação da Mesa. **8. Assembleia Geral:** Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia, dentro de 30 (trinta) dias, aprovou a proposta de ação. Artigo 9º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar o orden do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, dividido em ações ordinárias, é de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Capital social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias. Artigo 7º - Com a inscrição do nome da Companhia no Livro de Registro de Ações Nominais, fica configurada a propriedade da ação. Artigo 8º - A Companhia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término da vigência do mandato da direção social da Companhia, a fim de correm dissíduos e assentarem-se em lei, e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando sejam devidamente convocadas do Estatuto Social ou de legislação vigente exigirem deliberação das Assembleias, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Assembleias, nos casos previstos em lei.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB13-3AA8-E787-DFC7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB13-3AA8-E787-DFC7



Hash do Documento

5BAC7050B549F6D8369A029257C2A6B51B9960C804879A57F4654546B2C8374D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 31/10/2025 00:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

